



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br – Tel (28) 3559-1415

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: *Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto*

Entidade: *Poder Legislativo do Município/Estado Espírito Santo*

Gestor responsável: *Ângelo Otaviano Nunes e Marinaldo da Silva Faria*

Exercício: *2022*

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF essa unidade de controle interno, criada através da Lei Complementar nº 42/2018, de 03 de Janeiro de 2018, realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Neste parecer contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação, que visam sanar as possíveis distorções porventura existentes entre as normas e os procedimentos adotados, para isso foram realizadas análises dos documentos fornecidos pelos setores e inspeção in loco, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

2. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS

1. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA				
Código	Objeto/Ponto de controle	Base legal	Procedimento	OBS
1.1	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho	Não houve a criação de despesas
1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Não houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa.
1.3	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Não houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado.
1.4	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Não houve.
1.5	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais	Não houve.
1.6	Créditos adicionais –	CRFB/88, art. 167,	Avaliar se houve abertura de crédito adicional	Não houve.

	autorização legislativa para abertura	inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	
1.7	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo	Foram abertos mediante decreto.
1.8	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não foram.
1.9	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Estão.
1.10	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro	Não foram.
1.11	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não foram.
1.12	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos.	Foram observados.
1.13	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não houve.
1.14	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Foram.
1.15	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	As informações são disponibilizadas no portal da transparência em tempo real.
2. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA				
2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o	Foram realizados todos os registros de forma correta.

		• Lei 8.212/1991	regime de competência.	
2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Os pagamentos foram feitos de forma tempestiva.
2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Não houve atraso no pagamento de obrigações previdenciárias.
2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Houve retenção das contribuições e os repasses foram tempestivos.
2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente	Não houve parcelamentos ou débitos previdenciários.
2.6	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Estão obedecendo.
2.7	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Há emissão de guia.
3. GESTÃO PATRIMONIAL				
3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os	Sim, está tudo evidenciado de forma correta nas demonstrações contábeis e compatível com os inventários

	compatibilidade com inventário.	96.	inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações	anuais.
3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Sim, todos os registros estão sendo realizados e há a nomeação de agente responsável.
3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim, foram.
3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Sim.
3.5	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não houveram despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que não foram pagas dentro dele ou que não foi deixada disponibilidade de caixa para serem pagas no exercício seguinte.

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1	Despesas com pessoal – abrangência	LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Todas as despesas foram consideradas.
4.2	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Foram observados e não foram ultrapassados.
4.3	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não foram praticados.
4.4	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato	Não foram expedidos esses atos.

	mandato – nulidade do ato		do titular do Poder.	
4.5	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Não excedeu o limite.
4.6	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Não ultrapassaram.
4.7	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Não houve.
4.8	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29- A, § 1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Não ultrapassou.
4.9	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Foi atendido o disposto.
4.10	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Obedeceu.
4.11	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	Não ultrapassou.

4.12	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não ultrapassou.
5. DEMAIS ATOS DE GESTAO				
5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Estão em conformidade.
5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Foi observado.
5.3	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Foi avaliado e está tudo correto.
5.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Obedeceu.
5.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica	Não houve.
5.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Observaram as disposições.

3 - CONSTATAÇÕES DAS ANÁLISES REALIZADAS

3.1 – Ponto de Controle: Setor licitações, aditivos e contratos.

PONTO DE CONTROLE	IRREGULARIDADE ENCONTRADA
Setor de licitações, aditivos e contratos	O Controle Interno conclui que os processos de licitações, aditivos e contratos estão em conformidade com as exigências legais.

3.2 – Ponto de controle: Almoxarifado e Patrimônio

PONTO DE CONTROLE	IRREGULARIDADE ENCONTRADA
Setor de almoxarifado e patrimônio	O Controle Interno conclui que o Almoxarifado e Patrimônio não possuem irregularidades.

3.3 – Ponto de Controle: Setor de Recursos Humanos

PONTO DE CONTROLE	IRREGULARIDADE ENCONTRADA
Setor de Pessoal (Gestão de Recursos Humanos).	O Controle Interno conclui que a gestão de recursos humanos não possui Irregularidades, cumpridos todos os limites constitucionais impostos.

3.4 – Ponto de Controle: Transparência

PONTO DE CONTROLE	IRREGULARIDADE ENCONTRADA
Transparência	Foi constatado que os dados referentes à execução orçamentária e financeira (empenhos, liquidações e pagamentos) , são divulgados no portal da transparência do site da Câmara Municipal, em tempo real.

3.5 – Ponto de Controle: Setor financeiro e de contabilidade

PONTO DE CONTROLE	IRREGULARIDADE ENCONTRADA
Finaneiro e contabilidade	O Controle Interno conclui que os setores financeiro e de contabilidade não possuem irregularidades.

4. PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, a Controladoria Interna desta Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES examinou a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Marlom Lourenco da Silva, na função de Presidente da Câmara Municipal, relativa ao Exercício de 2023, com objetivo de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, a referida prestação de contas se encontra REGULAR.

Dores do Rio Preto/ES, 23 de Fevereiro de 2022.

Eduardo Chambela Costa
CONTROLADOR INTERNO

